II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Março de 1989

que dá quitação à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (terceiro FED) para o ano financeiro de 1987

(89/210/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Convenção de associação entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados africanos e malgaxe associados a esta Comunidade [1], assinada em Iaoundé em 29 de Julho de 1969,

Tendo em conta a Decisão 70/549/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia [2],

Tendo em conta o Acordo interno relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade [3], assinado em Iaoundé em 29 de Julho de 1969, e, nomeadamente, o seu artigo 22º,

Tendo em conta o Regulamento financeiro do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969), instituído pelo Acordo interno relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade [4], e, nomeadamente, os seus artigos 7º e 8º,

Tendo em conta as decisões do Conselho, de 30 de Maio de 1972 e de 30 de Outubro de 1978, relativas à transferência e à utilização dos saldos do primeiro e do segundo FED,

Tendo examinado a conta de gestão e o balanço relativos às operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (terceiro FED), adoptadas em 31 de Dezembro de 1987,

Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao ano financeiro de 1987, acompanhado das respostas da Comissão [5],

Recordando que, de acordo com as disposições aplicáveis em matéria de execução do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (terceiro FED), apenas o Conselho, deliberando por maioria qualificada, dá quitação à Comissão da gestão financeira do Fundo,

Considerando que, pela Decisão 80/1184/CEE [6], a unidade de conta europeia foi substituída pelo ecu para exprimir os montantes das contribuições financeiras no âmbito da segunda Convenção ACP-CEE e das convenções anteriores;

Considerando que as receitas relativas ao ano financeiro de 1987 foram constituídas por contribuições dos Estados-membros que representaram 905 milhões de ecus e por receitas diversas do Fundo;

Considerando que, em execução da decisão do Conselho de 30 de Outubro de 1978 acima referida, foi transferido, no âmbito dos saldos do primeiro e do segundo FED, para o terceiro FED, um montante de 11 516 474,85 ecus;

Considerando que foi pago um montante de 29 198 623,03 ecus ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (1979) (quinto FED);

Considerando que, após o pagamento acima referido, o Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (terceiro FED) foi encerrado com efeitos em 31 de Dezembro de 1987;

Considerando que a execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (terceiro FED) durante o ano financeiro de 1987 pela Comissão foi tal que convém dar quitação a esta instituição da execução dessas operações,

(1) JO nº L 282 de 28. 12. 1970, p. 2.
(2) JO nº L 282 de 28. 12. 1970, p. 83.
(3) JO nº L 282 de 28. 12. 1970, p. 47.
(4) JO nº L 31 de 8. 2. 1971, p. 1.
(5) JO nº C 316 de 12. 12. 1988, pp. 173 e 303.
(6) JO nº L 349 de 18. 12. 1980, p. 34.

DECIDE:

Artigo 1º

O Conselho adopta do seguinte modo a conta de gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (terceiro FED) em 31 de Dezembro de 1987:

— em receitas, a soma de 887 317 851,82 ecus,

— em despesas (pagamentos), a soma de 887 317 851,82 ecus.

Artigo 2º

O Conselho dá quitação à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (terceiro FED) para o ano financeiro de 1987.

Feito em Bruxelas, em 20 de Março de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

F. FERNANDEZ ORDOÑEZ